



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

99.06.02

Requerimento N.º 812/VII (4.a) - AC

(01/06/99)

Assunto: Recenseamento eleitoral de cidadãos nacionais residentes no estrangeiro

Apresentado por: Deputados António Filipe e Rodeia Machado (PCP)

Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 13/99, de 22 de Março, que estabelece o novo regime do recenseamento eleitoral, determina que os eleitores sejam inscritos na entidade recenseadora correspondente à residência indicada no bilhete de identidade.

Este princípio, cuja justeza não se contesta, confronta-se porém com um problema de aplicação prática quanto a muitos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

De facto, muitos dos nossos compatriotas residentes no estrangeiro possuem bilhetes de identidade emitidos em território nacional, com a morada correspondente à residência que detinham em Portugal, ou que ainda detém, embora com carácter esporádico, nas suas deslocações ao nosso país. Existe mesmo uma prática muito comum dos portugueses residentes no estrangeiro aproveitarem as férias em Portugal para requerer a emissão de bilhetes de identidade, fugindo à morosidade da sua obtenção por via das embaixadas ou postos consulares.

2 JUN 1999



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Com a nova lei do recenseamento eleitoral, se não for encontrada uma solução prática que permita compatibilizar o cumprimento do princípio legal com a coincidência real entre a localização da residência e o local de recenseamento, muitos cidadãos portugueses residentes no estrangeiros ficarão pura e simplesmente por recensear.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 159º da Constituição e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requeremos ao Governo, através da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, que nos informe se este problema está a ser equacionado e se existe alguma solução pensada com vista à sua superação.

Os Deputados

António Filipe